



**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**  
 Processo Digital  
 Comprovante de Abertura do Processo - com validação via QRcode - Dados  
 anonimizados  
 Código - Processo: 1391587

**COMPROVANTE DE ABERTURA**

**Processo: N° 127855/2025 Cód. Verificador: D051OQ78**

**Requerente:** 120154 - PEDRO FERREIRA DE LIMA  
**CPF/CNPJ:** \*\*\*.689.869-\*\*  
**Endereço:** I\*\*A E\*\*\*\*\*H W\*\*\*A  
**Cidade:** A\*\*\*\*\*a  
**Bairro:** F\*\*\*\*\*A V\*\*\*A  
**Fone Res.:** (41) 3643-7086 **Fone Cel.:** (41) 99735-5314  
**E-mail:** gab\_pedro.ferreira@araucaria.pr.leg.br  
**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO  
**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI  
**Data de Abertura:** 28/08/2025 10:54  
**Previsão:** 29/08/2025



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE  
 COM O QR CODE

**Anexos**

PL 342-2025 - Amigo da Escola.pdf  
 00 FOLHA INFORMACAO PL.pdf  
 Parecer Jurídico 276.pdf  
 PARECER CJR 306 2025 PL 342 2025 AMIGO DA ESCOLA.pdf  
 VOTAÇÃO DE PARECER - 306-2025-CJR PL 342-2025.pdf  
 PARECER CEBES N° 46.2025? PL 342.2025- PEDRINHO.pdf  
 VOTAÇÃO DE PARECER - 46-2025 -CEBES PL 342-2025.pdf  
 1ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 342.2025.pdf  
 2ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 342.2025.pdf  
 Comprovante de Envio Ofício 272-2025 - PL 342-2025.pdf  
 00 FOLHA ENCERRAMENTO.pdf

**Observação**

Segue Projeto de Lei n° 342/2025 - AMIGO DA ESCOLA

**PEDRO FERREIRA DE LIMA**

*Requerente*

**BIANKA PATRICIA SOUZA**

*Funcionário(a)*

Recebido



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 127855/2025**

## **GUIA DE TRAMITAÇÃO**

À CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

Segue Projeto de Lei nº 342/2025 - AMIGO DA ESCOLA

Araucária, 28/08/2025 10:54

BIANKA PATRICIA SOUZA



O Vereador **PEDRO FERREIRA DE LIMA** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

## PROJETO DE LEI Nº 342 de 2025.

**“Institui a criação do Programa Municipal “Amigo da Escola” no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.”**

**Art. 1º** Fica instituído o programa “Amigo da Escola”, com o objetivo de incentivar a realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais do Município de Araucária.

**Art. 2º** A participação de pessoas físicas e jurídicas no programa "Amigos da Escola" tem por objetivo alcançar contribuições voluntárias voltadas para a promoção da educação, o desenvolvimento integral das crianças e a melhoria da qualidade do ensino e dar-se á mediante as seguintes ações.

I – Doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos, insumos e livros;

II – Patrocínio à construção, à manutenção, à conservação, à reforma e à ampliação da estrutura física das escolas municipais e aos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs;

III – Disponibilização de sistemas de internet, equipamentos de rede wi-fi e de informática, tais como computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de wi-fi, entre outros;

IV – Outras ações previstas e recomendadas pela rede pública municipal de educação.





§1º Todos os bens, recursos e investimentos recebidos pela escola deverão constar na prestação de contas destinada ao órgão gestor de rede pública a que a unidade escolar estiver vinculada.

§2º As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pela rede municipal de educação.

**Art. 3º** A participação de pessoas físicas e jurídicas no programa "Amigos da Escola não implicará ônus ou contrapartida financeira de qualquer natureza ao poder público municipal.

**Art. 4º** Será conferido o Selo "Amigo da Escola" as pessoas jurídicas que participarem do programa Amigos da Escola, destacando os relevantes serviços prestados à educação pública do município de Araucária.

§1º O Selo "Amigo da Escola" terá validade de 1 (um) ano, a partir da sua concessão, podendo ser revogado se houver interrupção das boas práticas de responsabilidade educacional ou ocorrência de qualquer situação que viole os direitos da criança.

§2º O Selo "Amigo da Escola" poderá ser prorrogado sucessivamente desde que a pessoa jurídica mantenha interesse em continuar contribuindo de forma voluntária as ações descritas no Art. 2º desta lei.

§3º As pessoas jurídicas que possuírem o Selo "Amigo da Escola" ficaram autorizadas a reproduzi-lo e inseri-lo em seu material de divulgação e publicidade, bem como em seus formulários e documentos oficiais, desde que mencionem seu período de validade.

**Art. 5º** Será conferido certificado as pessoas físicas que participarem do programa Amigos da Escola, destacando os relevantes serviços prestados à educação pública do município de Araucária.





**Art. 6º** As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas no programa.

**Art. 7º** O poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário para sua efetiva aplicação.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o programa “**Amigo da Escola**” no Município de Araucária, voltado a estimular a participação ativa da sociedade no fortalecimento da educação pública municipal.

A educação, reconhecida pela Constituição Federal como direito fundamental e um dos pilares essenciais para o desenvolvimento social e econômico, exige esforços conjuntos do poder público e da coletividade.

Nesse sentido, o programa busca criar um canal de cooperação entre a iniciativa privada, a comunidade civil e o poder público, possibilitando que cidadãos e empresas contribuam, de forma voluntária, para a melhoria da infraestrutura escolar, a doação de materiais e equipamentos, ampliação da conectividade digital e outras ações capazes de gerar impacto positivo na qualidade do ensino.

O reconhecimento das colaborações será materializado por meio da concessão do **Selo “Amigo da Escola”** às pessoas jurídicas participantes e da entrega de certificados às pessoas físicas que aderirem à iniciativa. Tal distinção pretende valorizar o compromisso social e incentivar a continuidade de boas práticas voltadas ao ambiente educacional.

Importa ressaltar que a proposta não ocasiona custos adicionais ao erário municipal, uma vez que as contribuições ocorrerão de maneira voluntária e sem contrapartida financeira por parte do poder público. Ademais, a transparência e a lisura do





processo estarão resguardadas por meio da prestação de contas dos bens e investimentos recebidos.

Com esta iniciativa, objetiva-se fortalecer a rede pública de ensino, oferecer melhores condições de aprendizagem aos estudantes e consolidar uma cultura de engajamento e responsabilidade social na área educacional.

Diante da relevância do tema e dos benefícios que poderá trazer às escolas municipais, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

**Câmara Municipal de Araucária, 28 de agosto de 2025.**



**PEDRO FERREIRA DE LIMA**  
28/08/2025 10:57:50

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**VEREADOR**

11.02

1890

CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2025 10:58:03-00-03  
PARA CONFIRMAÇÃO DO SEU CONTEÚDO ACESESE <https://c.ipm.com.br/p0ed66aed6b08a>.





## MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1391587 Historico do Processo(182) - Sequência: 3

### Processo Nº 127855 / 2025

Código Verificador: D051OQ78

**Requerente:** PEDRO FERREIRA DE LIMA

**Detalhes:** Segue Projeto de Lei nº 342/2025 - AMIGO DA ESCOLA

**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI

**Data Abertura:** 28/08/2025 10:54

**Data Previsão:** 29/08/2025

#### Informações do Recebimento:

**Usuário:** BIANKA PATRICIA SOUZA

**Data/Hora:** 28/08/2025 10:59



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 127855/2025**

## **GUIA DE TRAMITAÇÃO**

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Segue Projeto de Lei nº 342/2025 - AMIGO DA ESCOLA

Araucária, 28/08/2025 11:01

BIANKA PATRICIA SOUZA  
CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA



## MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1391587 Historico do Processo(182) - Sequência: 5

### Processo Nº 127855 / 2025

Código Verificador: D051OQ78

**Requerente:** PEDRO FERREIRA DE LIMA

**Detalhes:** Segue Projeto de Lei nº 342/2025 - AMIGO DA ESCOLA

**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI

**Data Abertura:** 28/08/2025 10:54

**Data Previsão:** 29/08/2025

#### Informações do Recebimento:

**Usuário:** JOAO GABRIEL DOS SANTOS AVILA

**Data/Hora:** 28/08/2025 11:33



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 127855/2025**

**DESPACHO**

À CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

Centro de custo incorreto.

Araucária, 28/08/2025 11:34

JOAO GABRIEL DOS SANTOS AVILA  
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



## MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1391587 Historico do Processo(182) - Sequência: 7

### Processo Nº 127855 / 2025

Código Verificador: D051OQ78

**Requerente:** PEDRO FERREIRA DE LIMA

**Detalhes:** Segue Projeto de Lei nº 342/2025 - AMIGO DA ESCOLA

**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI

**Data Abertura:** 28/08/2025 10:54

**Data Previsão:** 29/08/2025

#### Informações do Recebimento:

**Usuário:** AMANDA JOMEK DOS SANTOS

**Data/Hora:** 28/08/2025 11:44



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 127855/2025**

## **GUIA DE TRAMITAÇÃO**

À CMA - PRESIDENTE

SEGUE PROJETO DE LEI Nº342/2025 - AMIGO DA ESCOLA

Araucária, 28/08/2025 11:49

BIANKA PATRICIA SOUZA  
CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA



## MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1391587 Historico do Processo(182) - Sequência: 9

### Processo Nº 127855 / 2025

Código Verificador: D051OQ78

**Requerente:** PEDRO FERREIRA DE LIMA

**Detalhes:** Segue Projeto de Lei nº 342/2025 - AMIGO DA ESCOLA

**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI

**Data Abertura:** 28/08/2025 10:54

**Data Previsão:** 29/08/2025

#### Informações do Recebimento:

**Usuário:** NADIA FERNANDA NUNES PEREIRA

**Data/Hora:** 28/08/2025 11:53



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 127855/2025**

## **GUIA DE TRAMITAÇÃO**

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Segue ao Diprole, para inclusão dos expedientes recebidos na próxima sessão plenária.

Araucária, 28/08/2025 11:53

NADIA FERNANDA NUNES PEREIRA  
CMA - PRESIDENTE



## Processo Nº 127855 / 2025

Código Verificador: D051OQ78

**Requerente:** PEDRO FERREIRA DE LIMA

**Detalhes:** Segue Projeto de Lei nº 342/2025 - AMIGO DA ESCOLA

**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI

**Data Abertura:** 28/08/2025 10:54

**Data Previsão:** 29/08/2025

### Informações do Recebimento:

**Usuário:** JOAO GABRIEL DOS SANTOS AVILA

**Data/Hora:** 28/08/2025 13:07



## FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 27<sup>a</sup> Sessão Ordinária do dia 02/09/2025 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 02 de setembro de 2025.

**KAUANA GOUVEIA  
ZITHOVSKI**  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.  
02/09/2025 16:20:33

**Kauana Gouveia Zithovski**

**Diretora do Processo Legislativo**





**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**  
Processo Digital  
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

## Processo Nº 127855 / 2025

Código Verificador: D051OQ78

**Requerente:** PEDRO FERREIRA DE LIMA

**Detalhes:** Segue Projeto de Lei nº 342/2025 - AMIGO DA ESCOLA

**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI

**Data Abertura:** 28/08/2025 10:54

**Data Previsão:** 29/08/2025

### Juntada

**Data:** 04/09/2025 11:10

**Usuário:** ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA

**Observação:** Juntada de Documentos na data 04/09/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
00 FOLHA INFORMACAO PL.pdf	04/09/2025 11:10



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 127855/2025**

**DESPACHO**

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Encaminhado à Diretoria Jurídica para parecer, conforme art. 65 do Regimento Interno da Câmara.

Araucária, 04/09/2025 11:10

ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA  
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



## PROCESSO LEGISLATIVO Nº 127855/2025

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 342/2025

**EMENTA:** “Institui a criação do Programa Municipal “Amigo da Escola” no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências”

**INICIATIVA:** Vereador Pedro Ferreira de Lima

## PARECER Nº 276/2025

### I – DO RELATÓRIO

O Vereador Pedro Ferreira de Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, apresenta o Projeto de Lei em epígrafe, conforme ementa acima transcrita.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em que:

“O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o programa “Amigo da Escola” no Município de Araucária, voltado a estimular a participação ativa da sociedade no fortalecimento da educação pública municipal.

A educação, reconhecida pela Constituição Federal como direito fundamental e um dos pilares essenciais para o desenvolvimento social e econômico, exige esforços conjuntos do poder público e da coletividade.

Nesse sentido, o programa busca criar um canal de cooperação entre a iniciativa privada, a comunidade civil e o poder público, possibilitando que cidadãos e empresas contribuam, de forma voluntária, para a melhoria da infraestrutura escolar, a doação de materiais e equipamentos, ampliação da conectividade digital e outras ações capazes de gerar impacto positivo na qualidade do ensino.

O reconhecimento das colaborações será materializado por meio da concessão do Selo “Amigo da Escola” às pessoas jurídicas participantes





e da entrega de certificados às pessoas físicas que aderirem à iniciativa. Tal distinção pretende valorizar o compromisso social e incentivar a continuidade de boas práticas voltadas ao ambiente educacional.

Importa ressaltar que a proposta não ocasiona custos adicionais ao erário municipal, uma vez que as contribuições ocorrerão de maneira voluntária e sem contrapartida financeira por parte do poder público. Ademais, a transparência e a lisura do processo estarão resguardadas por meio da prestação de contas dos bens e investimentos recebidos.

Com esta iniciativa, objetiva-se fortalecer a rede pública de ensino, oferecer melhores condições de aprendizagem aos estudantes e consolidar uma cultura de engajamento e responsabilidade social na área educacional.

Diante da relevância do tema e dos benefícios que poderá trazer às escolas municipais, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.”

Após breve relatório, segue análise jurídica do projeto, a qual se limita a analisar sua viabilidade jurídica, cabendo ao Plenário e às Comissões a deliberação sobre o seu mérito.

## II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

De início, cumpre salientar que a análise jurídica se limita a verificar os requisitos de viabilidade jurídica do Projeto, cabendo ao Plenário a deliberação sobre o mérito do projeto.

Além disso, cabe ressaltar que, em relação às proposições legislativas, é competência da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 52, I, e do Regimento Interno, a análise dos “aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as exceções proposições e elaboração da redação final.”

No mesmo sentido, o art. 54, caput, do Regimento interno expressamente dispõe:





“À Comissão de Justiça e Redação cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno”.

Já no que concerne à iniciativa da propositura do projeto de lei, é de se observar que o Vereador Pedro Ferreira de Lima, é competente para tanto, conforme está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, a saber:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

(...)"

Verifica-se que o projeto versa sobre assunto de interesse local podendo então o Município de Araucária legislar sobre o assunto. Nesse sentido, consta na Constituição Federal, em seu art. 30, I e posteriormente transcrita para a Lei Orgânica de Araucária, no art. 5º, I que compete ao Município legislar sobre interesse local, a saber:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Constata-se, também, que o projeto de lei vem acompanhado de justificativa, requisito indispensável cabendo ao Plenário analisar o mérito da proposição.

Além disso, no que tange à eventual criação de despesa para o ente municipal, deve-se frisar o atual entendimento do STF, consolidado em sede de repercussão geral (Tema nº 917 do STF), o qual deve ser considerado na análise de mérito da proposição.

Nessa repercussão geral, o Supremo consolidou o entendimento de que não incorre em vício de constitucionalidade leis de iniciativa de vereadores que criam





despesas para a Administração, desde que estas leis não versem sobre a estrutura e atribuições de seus órgãos do Executivo, bem como o regime jurídico dos seus servidores.

Nesse sentido, transcreve-se o referido Tema nº 917 para melhor entendimento, a saber:

*Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).*

Respeitando-se os parâmetros estabelecidos acima – especificamente de não criar atribuição direta aos órgãos do Executivo –, portanto, é possível que projeto de iniciativa de vereador incorra em despesa para Administração municipal.

Por último, insta observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Federal Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sem prejuízo de, na redação final do projeto de lei a ser elaborado pela Comissão de Justiça e Redação, a Mesa proceder com a correção de erros de linguagem e de técnica legislativa, sem alteração de conteúdo, nos termos do art. 145, I, do Regimento Interno (Resolução nº 01 de 1993) desta Casa.

### III – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, constatando que a matéria em análise é de competência local e que o vereador é competente para legislar, ressalvando-se a necessidade de emenda modificativa no dispositivo mencionado, esta Diretoria Jurídica entende que não há óbice a regular tramitação da proposição





Ressalta-se, que mérito da decisão deve ser submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Diante de previsão regimental, especificamente o art. 52 e inciso (s) do Regimento Interno, deve a proposição ser encaminhada às **Comissão de Justiça e Redação e a Comissão de Educação e Bem-Estar Social**.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 09 de setembro de 2025.

**MILTON CESAR TOMBA DA  
ROCHA**  
09/09/2025 11:41:32  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**MILTON CÉSAR TOMBA DA ROCHA**  
**DIRETOR JURÍDICO**  
**MATRÍCULA 7423**  
**OAB/PR 46.984**

**WILLIAM GERALDO  
AZEVEDO**  
09/09/2025 11:34:49  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**WILLIAM GERALDO AZEVEDO**  
**ADVOGADO**  
**MATRÍCULA 2080**  
**OAB/PR 83.946**





**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**  
Processo Digital  
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

**Processo Nº 127855 / 2025**

Código Verificador: D051OQ78

**Requerente:** PEDRO FERREIRA DE LIMA**Detalhes:** Segue Projeto de Lei nº 342/2025 - AMIGO DA ESCOLA**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 28/08/2025 10:54**Data Previsão:** 29/08/2025**Juntada****Data:** 09/09/2025 11:33**Usuário:** LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN**Observação:** Juntada de Documentos na data 09/09/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
Parecer Jurídico 276.pdf	09/09/2025 11:32



## Processo Nº 127855 / 2025

Código Verificador: D051OQ78

**Requerente:** PEDRO FERREIRA DE LIMA

**Detalhes:** Segue Projeto de Lei nº 342/2025 - AMIGO DA ESCOLA

**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI

**Data Abertura:** 28/08/2025 10:54

**Data Previsão:** 29/08/2025

### Informações do Recebimento:

**Usuário:** LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN

**Data/Hora:** 09/09/2025 11:48



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 127855/2025**

## **GUIA DE TRAMITAÇÃO**

À CMA - PRESIDENTE

Segue Parecer Jurídico

Araucária, 09/09/2025 11:48

LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN  
CMA - DIRETORIA JURÍDICA



## Processo Nº 127855 / 2025

Código Verificador: D051OQ78

**Requerente:** PEDRO FERREIRA DE LIMA

**Detalhes:** Segue Projeto de Lei nº 342/2025 - AMIGO DA ESCOLA

**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI

**Data Abertura:** 28/08/2025 10:54

**Data Previsão:** 29/08/2025

### Informações do Recebimento:

**Usuário:** ALINE SOCZEK DE PAIVA

**Data/Hora:** 09/09/2025 11:51



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 127855/2025**

**DESPACHO**

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 127855/2025 (Projeto de Lei nº 342/2025)  
para prosseguimento regimental.

Araucária, 09/09/2025 11:52

ALINE SOCZEK DE PAIVA  
CMA - PRESIDENTE



## Processo Nº 127855 / 2025

Código Verificador: D051OQ78

**Requerente:** PEDRO FERREIRA DE LIMA

**Detalhes:** Segue Projeto de Lei nº 342/2025 - AMIGO DA ESCOLA

**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI

**Data Abertura:** 28/08/2025 10:54

**Data Previsão:** 29/08/2025

### Informações do Recebimento:

**Usuário:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS

**Data/Hora:** 11/09/2025 10:29



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 127855/2025**

**DESPACHO**

À CMA - GABINETE VAGNER CHEFER

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR VAGNER CHEFER PARA  
EMISSÃO DE PARECER N° 306/2025-CJR EM SETE DIAS ÚTEIS (22/09/2025).

Araucária, 11/09/2025 10:29

GABRIELA FRANCISCO MATIAS  
CMA - SALA DAS COMISSÕES



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Processo Legislativo nº 127855/2025**

**Parecer Comissão de Justiça e Redação Nº 306/2025**

**Projeto de Lei nº 342/2025**

**Relator: Wagner Chefer – PSD**

PARECER Nº 306/2025

*Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 342/2025, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima, que “Institui a criação do Programa Municipal “Amigo da Escola” no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.”*

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 342 de 2025, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima, que “Institui a criação do Programa Municipal “Amigo da Escola” no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.”

O Vereador justifica que o presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o programa “Amigo da Escola” no Município de Araucária, voltado a estimular a participação ativa da sociedade no fortalecimento da educação pública municipal. A educação, reconhecida pela Constituição Federal como direito fundamental e um dos pilares essenciais para o desenvolvimento social e econômico, exige esforços conjuntos do poder público e da coletividade. Nesse sentido, o programa busca criar um canal de cooperação entre a iniciativa privada, a comunidade civil e o poder público, possibilitando que cidadãos e empresas contribuam, de forma voluntária, para a melhoria da infraestrutura escolar, a doação de materiais e equipamentos, ampliação da conectividade digital e outras ações capazes de gerar impacto positivo na qualidade do ensino. O reconhecimento das colaborações será materializado por meio da concessão do Selo “Amigo da Escola” às pessoas



jurídicas participantes e da entrega de certificados às pessoas físicas que aderirem à iniciativa. Tal distinção pretende valorizar o compromisso social e incentivar a continuidade de boas práticas voltadas ao ambiente educacional. Importa ressaltar que a proposta não ocasiona custos adicionais ao erário municipal, uma vez que as contribuições ocorrerão de maneira voluntária e sem contrapartida financeira por parte do poder público. Ademais, a transparência e a lisura do processo estarão resguardadas por meio da prestação de contas dos bens e investimentos recebidos. Com esta iniciativa, objetiva-se fortalecer a rede pública de ensino, oferecer melhores condições de aprendizagem aos estudantes e consolidar uma cultura de engajamento e responsabilidade social na área educacional.

## II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*

*I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);*

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

*Art. 30 – Compete aos municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*





Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

*“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:  
a) do Vereador;”*

A Constituição Federal reconhece a educação como um direito fundamental, indispensável à formação da cidadania e ao desenvolvimento pleno do ser humano, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade:

*Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.



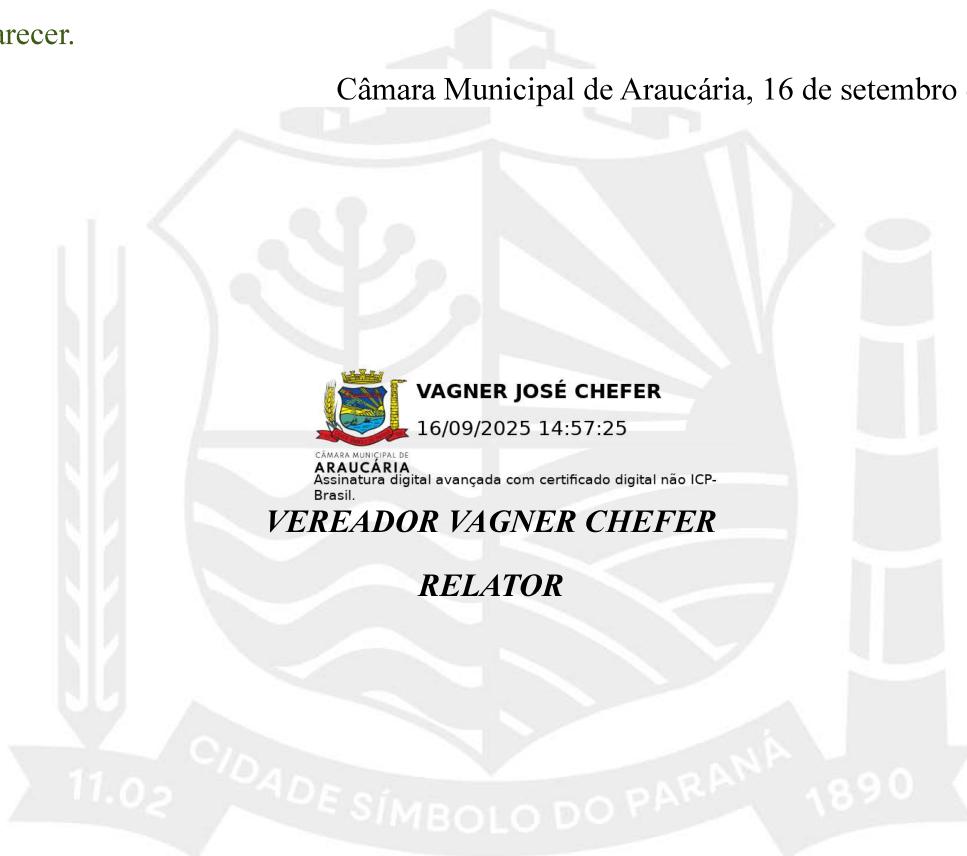


### III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, somos favoráveis ao trâmite do referido projeto de lei, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para a apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Desta forma, submeto o parecer para a apreciação dos demais membros a comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de setembro de 2025.





**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**  
Processo Digital  
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

## Processo Nº 127855 / 2025

Código Verificador: D051OQ78

**Requerente:** PEDRO FERREIRA DE LIMA

**Detalhes:** Segue Projeto de Lei nº 342/2025 - AMIGO DA ESCOLA

**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI

**Data Abertura:** 28/08/2025 10:54

**Data Previsão:** 29/08/2025

### Juntada

**Data:** 16/09/2025 14:57

**Usuário:** VAGNER JOSÉ CHEFER

**Observação:** Juntada de Documentos na data 16/09/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
PARECER CJR 306 2025 PL 342 2025 AMIGO DA ESCOLA.pdf	16/09/2025 14:56



## Processo Nº 127855 / 2025

Código Verificador: D051OQ78

**Requerente:** PEDRO FERREIRA DE LIMA

**Detalhes:** Segue Projeto de Lei nº 342/2025 - AMIGO DA ESCOLA

**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI

**Data Abertura:** 28/08/2025 10:54

**Data Previsão:** 29/08/2025

### Informações do Recebimento:

**Usuário:** VAGNER JOSÉ CHEFER

**Data/Hora:** 16/09/2025 14:57



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 127855/2025**

## **GUIA DE TRAMITAÇÃO**

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Parecer CJR 306/2025 ao PL 342/2025

Araucária, 16/09/2025 14:58

VAGNER JOSÉ CHEFER  
CMA - GABINETE VAGNER CHEFER



**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**VOTAÇÃO DE PARECER**

Na reunião realizada no dia 18 de setembro de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Francisco Paulo Oliveira e Pedro Ferreira de Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 306/2025-CJR, referente ao Projeto de Lei nº 342/2025.

Araucária, 18 de setembro de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/09/2025 10:57:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESESE <https://ipm.com.br/pc40e66058dc>.



**FRANCISCO PAULO DE  
OLIVEIRA**

18/09/2025 10:57:32

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



**PEDRO FERREIRA DE LIMA**

19/09/2025 10:49:08

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**  
Processo Digital  
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

**Processo Nº 127855 / 2025**

Código Verificador: D051OQ78

**Requerente:** PEDRO FERREIRA DE LIMA**Detalhes:** Segue Projeto de Lei nº 342/2025 - AMIGO DA ESCOLA**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 28/08/2025 10:54**Data Previsão:** 29/08/2025**Juntada****Data:** 18/09/2025 08:58**Usuário:** MARIANA TELES GRESSINGER**Observação:** Juntada de Documentos na data 18/09/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
VOTAÇÃO DE PARECER - 306-2025-CJR PL 342-2025.pdf	18/09/2025 08:57



## MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1391587 Historico do Processo(182) - Sequência: 25

### Processo Nº 127855 / 2025

Código Verificador: D051OQ78

**Requerente:** PEDRO FERREIRA DE LIMA

**Detalhes:** Segue Projeto de Lei nº 342/2025 - AMIGO DA ESCOLA

**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI

**Data Abertura:** 28/08/2025 10:54

**Data Previsão:** 29/08/2025

#### Informações do Recebimento:

**Usuário:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS

**Data/Hora:** 23/09/2025 15:42



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 127855/2025**

**DESPACHO**

À CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR PEDRO FERREIRA DE LIMA  
PARA EMISSÃO DE PARECER N° 46/2025-CEBES EM SETE DIAS ÚTEIS  
(10/10/2025).

Araucária, 23/09/2025 15:43

GABRIELA FRANCISCO MATIAS  
CMA - SALA DAS COMISSÕES



## PARECER N° 46/2025 – CEBES

Da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o **Projeto de Lei nº 342/2025**, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima que “Institui a criação do Programa Municipal “Amigo da Escola” no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências”.

### I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei 342/2025, de autoria do Vereador Pedro Ferreira de Lima que institui a criação do Programa Municipal “Amigo da Escola” no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências

Justifica o Senhor Prefeito, que: “Nesse sentido, o programa busca criar um canal de cooperação entre a iniciativa privada, a comunidade civil e o poder público, possibilitando que cidadãos e empresas contribuam, de forma voluntária, para a melhoria da infraestrutura escolar, a doação de materiais e equipamentos, ampliação da conectividade digital e outras ações capazes de gerar impacto positivo na qualidade do ensino.”

É o breve relatório.





## II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social a análise de Projetos de Lei com matérias referentes ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social, conforme segue:

**“Art. 52. Compete:**

**III – à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.”**

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Educação e Bem-Estar Social, o processamento do presente projeto.

A proposta encontra respaldo no art. 205 da Constituição Federal, que consagra a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade.

O Programa proposto fortalece a corresponsabilidade social na área da educação, estimulando práticas de cooperação entre poder público e comunidade. Ressalta-se que o projeto não substitui a obrigação do Município de prover os recursos necessários ao funcionamento da rede de ensino, mas sim cria mecanismos de colaboração voluntária que ampliam as oportunidades educacionais.

Ainda que o foco central seja educacional, há reflexos diretos na política de assistência social, uma vez que a integração entre escola e sociedade permite identificar situações de vulnerabilidade de crianças e adolescentes, favorecendo a articulação com a rede de proteção social básica e especial, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/1993).

A participação comunitária e a oferta de suporte social à escola contribuem para a inclusão, para a redução de desigualdades e para a garantia de direitos fundamentais.

O projeto também dialoga com a promoção do bem-estar social, considerando que ações no espaço escolar não se limitam ao ensino formal, mas abrangem dimensões culturais, esportivas, de saúde preventiva e de convivência comunitária. Assim, iniciativas





que aproximem voluntários, associações e empresas da escola repercutem positivamente no desenvolvimento integral do aluno.

No que competem a esta comissão, não tendo impedimento, somos favoráveis a regular tramitação da propositura.

#### IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 342/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de setembro de 2025.


**PEDRO FERREIRA DE LIMA**  
 24/09/2025 15:46:20  
 CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
 Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Vereador Relator – CEBES**





**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**  
Processo Digital  
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

**Processo Nº 127855 / 2025**

Código Verificador: D051OQ78

**Requerente:** PEDRO FERREIRA DE LIMA**Detalhes:** Segue Projeto de Lei nº 342/2025 - AMIGO DA ESCOLA**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 28/08/2025 10:54**Data Previsão:** 29/08/2025**Juntada****Data:** 24/09/2025 15:46**Usuário:** PEDRO FERREIRA DE LIMA**Observação:** Juntada de Documentos na data 24/09/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
PARECER CEBES N° 46.2025? PL 342.2025- PEDRINHO.pdf	24/09/2025 15:45



## Processo Nº 127855 / 2025

Código Verificador: D051OQ78

**Requerente:** PEDRO FERREIRA DE LIMA

**Detalhes:** Segue Projeto de Lei nº 342/2025 - AMIGO DA ESCOLA

**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI

**Data Abertura:** 28/08/2025 10:54

**Data Previsão:** 29/08/2025

### Informações do Recebimento:

**Usuário:** PEDRO FERREIRA DE LIMA

**Data/Hora:** 24/09/2025 15:46



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 127855/2025**

**DESPACHO**

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

SEGUE PROCESSO LEGISLATIVO À SALA DAS COMISSÕES COM PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL EM CUMPRIMENTO REGIMENTAL PARA REGULAR TRAMITAÇÃO DA PROPOSITURA.

Araucária, 24/09/2025 15:47

PEDRO FERREIRA DE LIMA  
CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA



**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**VOTAÇÃO DE PARECER**

Na reunião realizada no dia 30 de setembro de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Leandro Andrade Preto e Sebastião Valter Fernandes, membros da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, votaram favoráveis ao Parecer nº 46/2025-CEBES, referente ao Projeto de Lei nº 342/2025.

Araucária, 30 de setembro de 2025.



**SEBASTIAO VALTER  
FERNANDES**

30/09/2025 16:31:38

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.



**LEANDRO ANDRADE  
PRETO**

01/10/2025 11:21:25

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/09/2025 16:32:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESESE <https://lpm.com.br/lpcd383d40609dd0>





**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**  
Processo Digital  
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

## Processo Nº 127855 / 2025

Código Verificador: D051OQ78

**Requerente:** PEDRO FERREIRA DE LIMA

**Detalhes:** Segue Projeto de Lei nº 342/2025 - AMIGO DA ESCOLA

**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI

**Data Abertura:** 28/08/2025 10:54

**Data Previsão:** 29/08/2025

### Juntada

**Data:** 30/09/2025 16:02

**Usuário:** MARIANA TELES GRESSINGER

**Observação:** Juntada de Documentos na data 30/09/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
VOTAÇÃO DE PARECER - 46-2025 -CEBES PL 342-2025.pdf	30/09/2025 16:01



## Processo Nº 127855 / 2025

Código Verificador: D051OQ78

**Requerente:** PEDRO FERREIRA DE LIMA

**Detalhes:** Segue Projeto de Lei nº 342/2025 - AMIGO DA ESCOLA

**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI

**Data Abertura:** 28/08/2025 10:54

**Data Previsão:** 29/08/2025

### Informações do Recebimento:

**Usuário:** MARIANA TELES GRESSINGER

**Data/Hora:** 01/10/2025 11:51



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 127855/2025**

**DESPACHO**

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à DIPROLE para prosseguimento regimental.

Araucária, 01/10/2025 11:51

MARIANA TELES GRESSINGER  
CMA - SALA DAS COMISSÕES



## Processo Nº 127855 / 2025

Código Verificador: D051OQ78

**Requerente:** PEDRO FERREIRA DE LIMA

**Detalhes:** Segue Projeto de Lei nº 342/2025 - AMIGO DA ESCOLA

**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI

**Data Abertura:** 28/08/2025 10:54

**Data Previsão:** 29/08/2025

### Informações do Recebimento:

**Usuário:** KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI

**Data/Hora:** 01/10/2025 13:14



## DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

**SESSÃO:** 33ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura

**DATA:** 14/10/2025

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 342/2025

**TURNO:** Primeiro

**RESULTADO:** Aprovado pela unanimidade dos presentes.

### **VOTOS**

<b>FAVORÁVEIS:</b> 11	<b>CONTRÁRIOS:</b> 00	<b>IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:</b> 00
-----------------------	-----------------------	------------------------------------

**AUSÊNCIAS:** O vereador Olizandro Junior esteve ausente.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 11:51 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p6630de6dc1f8e>



**LEANDRO ANDRADE  
PRETO**

14/10/2025 11:51:18

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 11:51:28 por LEANDRO ANDRADE PRETO (3641-5200)



**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**  
Processo Digital  
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

## Processo Nº 127855 / 2025

Código Verificador: D051OQ78

**Requerente:** PEDRO FERREIRA DE LIMA

**Detalhes:** Segue Projeto de Lei nº 342/2025 - AMIGO DA ESCOLA

**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI

**Data Abertura:** 28/08/2025 10:54

**Data Previsão:** 29/08/2025

### Juntada

**Data:** 14/10/2025 11:49

**Usuário:** JOAO GABRIEL DOS SANTOS AVILA

**Observação:** Juntada de Documentos na data 14/10/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
1ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 342.2025.pdf	14/10/2025 11:48



### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

**SESSÃO:** 33ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura

**DATA:** 14/10/2025

**MATÉRIA:** Projeto de Lei n° 342/2025

**TURNO:** Primeiro

**RESULTADO:** Aprovado pela unanimidade dos presentes.

### **VOTOS**

<b>FAVORÁVEIS:</b> 11	<b>CONTRÁRIOS:</b> 00	<b>IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:</b> 00
-----------------------	-----------------------	------------------------------------

**AUSÊNCIAS:** O Vereador Olizandro Junior esteve ausente.

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

**SESSÃO:** 34ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura

**DATA:** 21/10/2025

**MATÉRIA:** Projeto de Lei n° 342/2025

**TURNO:** Segundo

**RESULTADO:** Aprovado pela unanimidade dos presentes.

### **VOTOS**

<b>FAVORÁVEIS:</b> 10	<b>CONTRÁRIOS:</b> 00	<b>IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:</b> 00
-----------------------	-----------------------	------------------------------------

**AUSÊNCIAS:** O Vereador Sebastião Valter Fernandes esteve ausente.  
O Vereador Fábio Rodrigo Pedroso ausentou-se do Plenário.



**LEANDRO ANDRADE  
PRETO**

22/10/2025 16:08:39

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

) 3641-5200

Documento Assinado Digitalmente em 22/10/2025 16:09:29 por LEANDRO ANDRADE PRETO



**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**  
Processo Digital  
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

## Processo Nº 127855 / 2025

Código Verificador: D051OQ78

**Requerente:** PEDRO FERREIRA DE LIMA

**Detalhes:** Segue Projeto de Lei nº 342/2025 - AMIGO DA ESCOLA

**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI

**Data Abertura:** 28/08/2025 10:54

**Data Previsão:** 29/08/2025

### Juntada

**Data:** 21/10/2025 11:21

**Usuário:** ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA

**Observação:** Juntada de Documentos na data 21/10/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
2ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 342.2025.pdf	21/10/2025 11:21



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

---

**OFÍCIO Nº 272/2025 – PRES/DPL (Processo nº 127.855/2025)**

**Em 21 de outubro de 2025.**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 342/2025, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 14 e 21 de outubro de 2025.

Atenciosamente.

**EDUARDO RODRIGO DE  
CASTILHOS**  
21/10/2025 14:11:51  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**  
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2025 14:11:51-03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESESE: <https://ipm.com.br/bdb4e77bf948e6>



Excelentíssimo Senhor  
**GUSTAVO BOTOGOSKI**  
Prefeito Municipal  
ARAUCÁRIA – PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**PROJETO DE LEI Nº 342/2025**

Institui a criação do Programa Municipal “Amigo da Escola” no âmbito do Município de Araucária, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “Amigo da Escola”, com o objetivo de incentivar a realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais do Município de Araucária.

**Art. 2º** A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa “Amigos da Escola” tem por objetivo alcançar contribuições voluntárias voltadas para a promoção da educação, o desenvolvimento integral das crianças e a melhoria da qualidade do ensino e dar-se-á mediante as seguintes ações:

**I** - doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos, insumos e livros;

**II** - patrocínio à construção, à manutenção, à conservação, à reforma e à ampliação da estrutura física das escolas municipais e aos Centros Municipais de Educação Infantil — CMEIs;

**III** - disponibilização de sistemas de internet, equipamentos de rede *wi-fi* e de informática, tais como computadores, *notebooks*, *tablets*, roteadores, antenas de *wi-fi*, entre outros;

**IV** - outras ações previstas e recomendadas pela rede pública municipal de educação.

**§ 1º** Todos os bens, recursos e investimentos recebidos pela escola deverão constar na prestação de contas destinada ao órgão gestor de rede pública a que a unidade escolar estiver vinculada.

**§ 2º** As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pela rede municipal de educação.

**Art. 3º** A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa “Amigos da Escola” não implicará ônus ou contrapartida financeira de qualquer natureza ao Poder Público Municipal.

**Art. 4º** Será conferido o Selo “Amigo da Escola” às pessoas jurídicas que participarem do Programa “Amigos da Escola”, destacando os relevantes serviços prestados à educação pública do Município de Araucária.

**§ 1º** O Selo “Amigo da Escola” terá validade de um ano, a partir da sua concessão, podendo ser revogado se houver interrupção das boas práticas de responsabilidade educacional ou ocorrência de qualquer situação que viole os direitos da criança.



**§ 2º** O Selo “Amigo da Escola” poderá ser prorrogado sucessivamente desde que a pessoa jurídica mantenha interesse em continuar contribuindo de forma voluntária as ações descritas no art. 2º desta Lei.

**§ 3º** As pessoas jurídicas que possuírem o Selo “Amigo da Escola” ficam autorizadas a reproduzi-lo e inseri-lo em seu material de divulgação e publicidade, bem como em seus formulários e documentos oficiais, desde que mencionem seu período de validade.

**Art. 5º** Será conferido certificado às pessoas físicas que participarem do Programa “Amigos da Escola”, destacando os relevantes serviços prestados à educação pública do Município de Araucária.

**Art. 6º** As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas no Programa.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário para sua efetiva aplicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 21 de outubro de 2025.



**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**  
**Presidente**





**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**  
Processo Digital  
Relatório Analítico  
Operador Código - Processo: = Código - Processo: 1418593

## Processo Nº 153409 / 2025 - [Tramitando]

Código Verificador: GM88D93O

Requerente: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Detalhes: ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI Nº 342/2025, APROVADO NA SESSÃO DO DIA 21/10/2025.

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: PROJETO DE LEI DA CMA

Previsão: 13/11/2025

### Anexos

Descrição	Usuário	Data
Ofício 272-2025 - PL 342-2025.pdf	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	21/10/2025
PL 342-2025 Anexo Oficio 272-2025.pdf	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	21/10/2025
Ofício 272-2025 - PL 342-2025.docx	CAROLINA BONTORIN CECCON	21/10/2025

### Histórico

#### Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Abertura: 21/10/2025 13:15

Entrada: 21/10/2025 14:28:32

Usuário: CAROLINA BONTORIN CECCON

Recebido por: CAROLINA BONTORIN CECCON

Observação: ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI Nº 342/2025, APROVADO NA SESSÃO DO DIA 21/10/2025.

#### Setor: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Destino: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Saída: 21/10/2025 14:28

Entrada:

Movimentado por: CAROLINA BONTORIN CECCON

Recebido por:

Observação: ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI Nº 342/2025, APROVADO NA SESSÃO DO DIA 21/10/2025.



**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**  
Processo Digital  
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

## Processo Nº 127855 / 2025

Código Verificador: D051OQ78

**Requerente:** PEDRO FERREIRA DE LIMA

**Detalhes:** Segue Projeto de Lei nº 342/2025 - AMIGO DA ESCOLA

**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI

**Data Abertura:** 28/08/2025 10:54

**Data Previsão:** 29/08/2025

### Juntada

**Data:** 21/10/2025 15:18

**Usuário:** CAROLINA BONTORIN CECCON

**Observação:** Juntada de Documentos na data 21/10/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
Comprovante de Envio Ofício 272-2025 - PL 342-2025.pdf	21/10/2025 15:18



## FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nº 2.769/2025, 285/2025, 299/2025, 339/2025 e 342/2025, foram aprovados pelo plenário em segunda votação. Processo sobrerestado até diligência do Executivo, conforme Art. 45 da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Araucária, 21 de outubro de 2025

**EMANOELE DE DEUS  
SAVAGIN**  
22/10/2025 11:11:39  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Emanoele de Deus Savagin**  
**Chefe do Processo Legislativo**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2025 11:11:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESE: <https://ipm.com.br/p58966876052fa1>





**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**  
Processo Digital  
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

## Processo Nº 127855 / 2025

Código Verificador: D051OQ78

**Requerente:** PEDRO FERREIRA DE LIMA

**Detalhes:** Segue Projeto de Lei nº 342/2025 - AMIGO DA ESCOLA

**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI

**Data Abertura:** 28/08/2025 10:54

**Data Previsão:** 29/08/2025

### Juntada

**Data:** 23/10/2025 13:53

**Usuário:** ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA

**Observação:** Juntada de Documentos na data 23/10/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
00 FOLHA ENCERRAMENTO.pdf	23/10/2025 13:53